

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 9 n.º 29

Brasília-DF, 20 de julho de 2001

Publicação semanal da CGRH/ SAA

CADERNO DE ATOS

1. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 056, DE 19 DE JULHO DE 2001 - O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 145, da Lei n.º 8.112/90 e o que consta do Processo n.º 53000.001970/2001, resolve:

Designar os servidores estáveis **CÁSSIA MARIA DESIDÉRIO DOS SANTOS**, Agente Administrativo, Classe A, Padrão II, SIAPE n.º 0455165 e **AURINO DOS SANTOS ARAÚJO**, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, SIAPE n.º 0454907, para, sob a presidência do primeiro, constituírem, Comissão de Sindicância, destinada a apurar no prazo de 30 (trinta) dias os fatos relatados no citado processo.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço.

ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO - Subsecretário

PORTARIA N.º 148, DE 16 DE JULHO DE 2001 - A Coordenadora-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1998, resolve:

Conceder Progressão Funcional Horizontal ou Vertical, de acordo com os Decretos n.ºs 84.669/80 e 89.310/84, com efeito financeiro a partir de 01/03/2001, aos servidores do Quadro Permanente deste Ministério, conforme relação em anexo.

| CARGO/SERVIDORES | SIAPE | CLASSE/PADRÃO ANTERIOR | PROGR.FUNC.VIG 01/03/2000 |
|------------------------------|---------|------------------------|---------------------------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | | | |
| JORGE CLEBER SILVA PEREIRA | 1045244 | C-V | C-VI |
| JOSINERE DA SILVA PICANÇO | 1016640 | B-IV | B-V |

| | | | | |
|--------------------------------|---------|----------------|----------------------------------|--|
| Boletim de Serviço | | Ano 9 - n.º 29 | Brasília-DF, 20 de julho de 2001 | |
| ROBSON DOS SANTOS CARVALHO | 810070 | A-I | A-II | |
| DATILÓGRAFO | | | | |
| MARIA DE FÁTIMA LIMA DE ARAUJO | 1016639 | C-VI | B-I | |

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 150, DE 17 DE JULHO DE 2001 - O Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Substituto, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1998, resolve:

Conceder ao ex-servidor **JAIME GOMES**, SIAPE n.º 1028220, ocupante do cargo de Carteiro, reposicionamento nos termos do item II do artigo 3º da Lei 8.627/93, de até 03 padrões da Classe C, Padrão II, para a Classe C, Padrão V.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

PORTARIA N.º 151, DE 20 DE JULHO DE 2001 - O Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Substituto, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1998, resolve:

Conceder ao ex-servidor **ARY BARBOSA PESSOA**, SIAPE n.º 1218786, ocupante do cargo de Carteiro, reposicionamento nos termos do item II do artigo 3º da Lei 8.627/93, de até 03 padrões da Classe C, Padrão II, para a Classe C, Padrão V.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

CADERNO DE PESSOAL**DIÁRIAS****SEDE**

| SERVIDOR | SIAPE | LOCAL | PERÍODO |
|----------------------------------|--------------|-----------------|-----------------|
| ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO | 1100105 | CAMPINAS | 19 a 20.07.2001 |
| DENISE COSTA GRANJA | 809330 | FORTALEZA | 05 a 10.08.2001 |
| INÚBIA AGUIAR BEZERRA | 842632 | FORTALEZA | 05 a 10.08.2001 |
| JUAREZ MARTINHO Q. DO NASCIMENTO | 2117207 | SÃO PAULO | 18.07.2001 |
| JUAREZ MARTINHO Q. DO NASCIMENTO | 2117207 | BELÉM/FORTALEZA | 19 a 21.07.2001 |
| LEON HOROWITZ | 1294018 | DIAMANTINA | 15 a 17.07.2001 |

JOÃO MARIA PINHEIRO - Coordenador-Geral de Administração - Substituto

DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARÁ

| SERVIDOR | SIAPE | LOCAL | PERÍODO |
|------------------------------------|--------------|--------------|--------------------|
| CHRISTIANNE VALÉRIA BATISTA SOARES | 1019031 | BELÉM-PA | 28/05 a 07/06/2001 |

JOÃO ALBERTO REIS LUZ - Delegado Interino

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

LICENÇAS PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

| SIAPE | SERVIDOR | LOT | CONCESSÃO | PERÍODO | PROCESSO |
|---------|-----------------------------------|------------|------------------------|----------------------------|----------------|
| 455184 | GILMAR TELES COMAPA | DMC/A M | 01/12/83 A 01/12/88 | 16/08/2001 A 14/09/2001 | 53630000224/01 |
| 454830 | CREUZA DA COSTA TORRES | DMC/GO | 18/05/79 A 16/05/84 | 01/08/2001 A 29/10/2001 | 53670001137/01 |
| 454830 | CREUZA DA COSTA TORRES | DMC/GO | 17/05/84 A 15/05/89 | 30/10/2001 A 27/01/2002 | 53670001137/01 |
| 454830 | CREUZA DA COSTA TORRES | DMC/GO | 16/05/89 A 14/05/94 | 28/01/2002 A 27/04/2002 | 53670001137/01 |
| 7777915 | CARLOS ALBERTO MOURA D'ALMEIDA | DMC/RJ | 03/07/90 A 01/07/95 | 08/08/2001 A 06/09/2001 | 53770000618/01 |

OBS: De acordo com a Resolução do Senado Federal n.º 35 de 02/09/99, publicado no DOU de 03 subsequente.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

RETIFICAÇÃO

De acordo com o Parecer DILEG, de 13/07/2001, acostado às fls. 19, do processo n.º 53000.002403/01-49, **retificar** às Licenças Médicas do servidor **JOSÉ NERIGLISSOR SOARES CUNHA**, conforme discriminação abaixo:

a) No B.S. n.º 24, de 13/06/2001:

Onde se lê:

LICENÇA MÉDICA

| NOME | SIAPE | PERÍODO |
|---------------------------|---------|--------------------|
| JOSÉ NERIGLISSOR S. CUNHA | 1090483 | 17/05 A 15/07/2001 |

Leia-se:

LICENÇA MÉDICA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

| NOME | SIAPE | PERÍODO |
|---------------------------|---------|--------------------|
| JOSÉ NERIGLISSOR S. CUNHA | 1090483 | 17/05 A 15/07/2001 |

JEUSE MACHADO VIÉGAS - Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDORA: ÁUREA CRUZ NUNES CALINHO****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****SIAPE: 0810553****PROCESSO Nº: 53000.003633/99**

Em decorrência da inclusão do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, a servidora passa a fazer jus ao recebimento de 4/10 de FG-01 e 6/10 de DAS-02.

Face a ocorrência, a partir de julho de 1994, o pagamento da servidora passa a ser efetivado na forma abaixo discriminada:

A partir de julho de 1994

| | |
|--|---------------------|
| a) Provento (A III) | R\$ 168,75 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 55,69 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 270,00 |
| e) Vant. Art. 180 Lei nº 1.711/52 | R\$ 347,57 |
| f) Art. 3º, da Lei nº 8.911/94 (6/10 DAS-02) | R\$ 288,84 |
| (4/10 FG-01) | R\$ 23,06 |
| TOTAL | R\$ 1.158,47 |

A partir de março de 2000, data da atualização

| | |
|--|---------------------|
| a) Provento (A III) | R\$ 358,96 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 118,46 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 6,43 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 574,33 |
| e) Vant. Art. 180 Lei nº 1.711/52 | R\$ 732,21 |
| f) Art. 3º, da Lei nº 8.911/94 (6/10 DAS-02) | R\$ 551,78 |
| (4/10 FG-01) | R\$ 93,82 |
| TOTAL | R\$ 2.435,99 |

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: JOSÉ DOS SANTOS CORRÊA**CARGO: GUARDA FIOS****PROCESSO Nº- 53000.002444/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(26%) | R\$ 73,98 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 817,72 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(26%) | R\$ 82,72 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 914,53 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ EUGÊNIO DE FIGUEIREDO

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002443/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 85,36 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 829,26 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 95,45 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 927,44 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ FELICIANO NETO

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002482/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(32%) | R\$ 91,05 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 834,95 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(32%) | R\$ 101,81 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 933,81 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ FERNANDES DE REZENDE

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002490/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 93,89 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 837,79 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 104,99 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 936,98 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ FERREIRA FERRO

CARGO: MANIPULANTE DE TELÉGRAFO

PROCESSO Nº- 53000.002488/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(20%) | R\$ 56,90 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,78 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 800,48 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(20%) | R\$ 63,33 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,38 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 894,95 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ FLOR FILHO

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002489/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 85,36 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 829,26 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 95,45 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 927,44 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ FRANCISCO CHAGAS
CARGO: GUARDA FIOS
PROCESSO Nº- 53000.002481/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(25%) | R\$ 71,13 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 814,87 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(25%) | R\$ 79,54 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 911,34 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ GOMES DE SÁ
CARGO: GUARDA FIOS
PROCESSO Nº- 53000.002568/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 85,36 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 829,26 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 95,45 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 927,44 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ INÁCIO FELIZARDO

CARGO: Guarda Fios

Processo nº- 53000.002559/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(31%) | R\$ 88,21 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 832,11 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(31%) | R\$ 98,63 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 930,63 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ LOBO GUERRA

CARGO: Guarda Fios

Processo nº- 53000.002590/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(27%) | R\$ 76,82 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 820,56 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(27%) | R\$ 85,90 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 917,70 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ LUIZ COELHO

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002913/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 93,89 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 837,79 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 104,99 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 936,98 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ MARIA VASCONCELOS

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002951/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(29%) | R\$ 82,52 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 826,26 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(29%) | R\$ 92,27 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 924,08 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ MARTINS DA SILVA
CARGO: GUARDA FIOS
PROCESSO Nº- 53000.002934/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(31%) | R\$ 88,21 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 832,11 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(31%) | R\$ 98,63 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 930,63 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
CARGO: GUARDA FIOS
PROCESSO Nº- 53000.002925/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(28%) | R\$ 79,67 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 823,41 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(28%) | R\$ 89,08 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 920,88 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ MARTINS FILHO

CARGO: Guarda Fios

Processo nº- 53000.002927/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(25%) | R\$ 71,13 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 814,87 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(25%) | R\$ 79,54 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 911,34 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ MESQUITA LOPES

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002943/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 85,36 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 829,26 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 95,45 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 927,44 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ MUNIZ FALCÃO

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002949/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(34%) | R\$ 96,74 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 840,64 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(34%) | R\$ 108,17 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 940,16 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ NASCIMENTO BARROS

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002950/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 93,89 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 837,79 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 104,99 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 936,98 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ NERY
CARGO: GUARDA FIOS
PROCESSO Nº- 53000.002946/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(31%) | R\$ 88,21 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 832,11 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(31%) | R\$ 98,63 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 930,63 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ NILO BENTO
CARGO: GUARDA FIOS
PROCESSO Nº- 53000.002947/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(32%) | R\$ 91,05 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 834,95 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(32%) | R\$ 101,81 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 933,81 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ NILSON SOARES FROTA

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002942/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(28%) | R\$ 79,67 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 823,41 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(28%) | R\$ 89,08 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 920,88 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS

CARGO: Guarda Fios

Processo nº- 53000.002969/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(29%) | R\$ 82,52 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 826,26 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(29%) | R\$ 92,27 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 924,08 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002975/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 85,36 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 829,26 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 95,45 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 927,44 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: **JOSÉ PENA**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002972/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 93,89 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 837,79 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 104,99 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 936,98 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ PORFÍRIO DOS SANTOS

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002970/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(37%) | R\$ 105,28 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,26 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 849,34 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(37%) | R\$ 117,72 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,93 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 949,90 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ RAIMUNDO ALVES PEREIRA

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003004/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 93,89 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 837,79 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 104,99 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 936,98 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ RAMOS

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003003/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(35%) | R\$ 99,58 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,26 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 843,64 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(35%) | R\$ 111,36 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,93 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 943,54 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ RIBAMAR DIAS VELOSO

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003001/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 85,36 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 829,26 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 95,45 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 927,44 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003008/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(32%) | R\$ 91,05 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 834,95 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(32%) | R\$ 101,81 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 933,81 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ SOARES DE AMORIM

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003026/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(32%) | R\$ 91,05 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 834,95 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(32%) | R\$ 101,81 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 933,81 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ SOARES DE SOUZA
CARGO: MANIPULANTE DE TELÉGRAFO
PROCESSO Nº- 53000.003027/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(35%) | R\$ 99,58 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,26 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 843,64 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(35%) | R\$ 111,36 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,93 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 943,54 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ VICENTE DIAS
CARGO: GUARDA FIOS
PROCESSO Nº- 53000.003296/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(25%) | R\$ 71,13 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 814,87 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(25%) | R\$ 79,54 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 911,34 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ VIEIRA DE CAMPOS

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003294/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(31%) | R\$ 88,21 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 832,11 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(31%) | R\$ 98,63 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 930,63 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSÉ ZEFERINO CAVALCANTI BRAGA
CARGO: GUARDA FIOS
PROCESSO Nº- 53000.003519/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(27%) | R\$ 76,82 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 820,56 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(27%) | R\$ 85,90 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 917,70 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSIAS DE SOUZA OSÓRIO
CARGO: GUARDA FIOS
PROCESSO Nº- 53000.003370/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(29%) | R\$ 82,52 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 826,26 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(29%) | R\$ 92,27 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 924,08 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSUÉ DA COSTA PIMENTEL

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003371/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 85,36 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 829,26 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 95,45 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 927,45 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOSUÉ FERREIRA DE BRITO

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003368/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(35%) | R\$ 99,58 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,26 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 843,64 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(35%) | R\$ 111,36 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,93 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 943,54 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JOZIAS ALVES DOS SANTOS

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003364/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(28%) | R\$ 79,67 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 823,41 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(28%) | R\$ 89,08 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 920,88 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JUVENAL CORREIA JARDIM

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003419/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 93,89 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 837,79 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 104,99 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 936,98 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JUVÊNIO FRAZÃO DE ALMEIDA
CARGO: GUARDA FIOS
PROCESSO Nº- 53000.003418/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(25%) | R\$ 71,13 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 814,87 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(25%) | R\$ 79,54 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 911,35 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JUVENIL JOSÉ GOUVEIA
CARGO: GUARDA FIOS
PROCESSO Nº- 53000.003417/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(25%) | R\$ 71,13 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 814,87 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(25%) | R\$ 79,54 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,08 |
| TOTAL | R\$ 911,35 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: JUVENTINO VELOSO DE OLIVEIRA

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003422/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 93,89 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 837,79 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 104,99 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 936,98 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: LEVI JOSÉ RABELO
CARGO: GUARDA FIOS
PROCESSO Nº- 53000.003612/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 93,89 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,10 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 837,79 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 104,99 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,75 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 936,98 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: LINDOLFO EVANGELISTA DE ALMEIDA
CARGO: GUARDA FIOS
PROCESSO Nº- 53000.003638/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 284,54 |
| b) Ad. Temp.Serv.(28%) | R\$ 79,67 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,94 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 455,26 |
| TOTAL | R\$ 823,41 |

A partir de julho de 2000

| | |
|--|------------|
| a) Provento (A I) | R\$ 318,17 |
| b) Ad. Temp.Serv.(28%) | R\$ 89,08 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,56 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 509,07 |
| TOTAL | R\$ 920,88 |

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

João Pimenta da Veiga Filho

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Artur Nunes de Oliveira Filho

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Marcelo Vasques Ferreira

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br